

Ato Normativo	Ementa / Explicação
Portaria GM/MDIC nº 333 de 9 de novembro de 2023 Visualizar medida	<i>“Institui o Fórum de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - Fórum MDIC de Comércio e Serviços (FMCS)”.</i> Explicação: institui Fórum, órgão de caráter permanente e consultivo, com a finalidade de criar mecanismo de interlocução institucional entre o MDIC e entidades representativas dos setores de comércio e serviços. Desse modo, competete ao FMCS: (I) subsidiar a construção de <u>políticas de desenvolvimento do comércio e dos serviços</u>, mediante apresentação de propostas sobre os temas definidos como prioritários pelo MDIC; (II) viabilizar a troca de informações entre o setor público e o privado sobre <u>políticas que afetem a competitividade e a produtividade</u> dos setores de comércio e serviços; e (III) identificar <u>necessidades e medidas para fortalecer os setores de comércio e serviços</u>. O Fórum será estruturado por Câmara Setoriais, presididas pelo secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços, com o objetivo de debater, acompanhar ações e apresentar ao Plenário proposições relacionadas a estratégias e temas definidos como prioritários pelo MDIC. As reuniões do colegiado se darão semestralmente. O FMCS é composto por: (i) Secretário-Executivo do MDIC; (ii) Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços; (iii) representante da Secretaria de Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria; (iv) representante da Secretaria de Competitividade e Política Regulatória; (v) representante da Secretaria de Comércio Exterior; (vi) representante da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior; e (vii) <u>até 30 representantes de entidades do setor privado dos setores de comércio e serviços</u>. Ainda, fazem parte do Fórum, como convidados permanentes sem direito a voto: (a) Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI); (b) o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); e (c) a Agência Brasileira de Promoção de Importações e Investimentos (ApexBrasil). Concomitantemente, fica autorizado o convite a representantes e outros órgãos e entidades públicos ou privados, especialistas e pesquisadores, para contribuir com suas atividades ou para acompanhamento de suas discussões, também <u>sem direito a voto</u>. A Portaria estabelece também, que os representantes das entidades do setor privado serão indicados por ato da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços (SDIC/MDIC). Fica revogada, ainda, a Portaria SEPEC/ME nº 169/2023, que criou o Fórum de Competitividade do Varejo.
Decreto nº 11.772, de 9 de novembro de 2023	<i>“Institui o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) para a elaboração de proposta da Política Nacional de Direitos Humanos e Empresas”.</i>

[Visualizar medida](#)

Explicação: institui GTI, com **prazo de duração** de 180 dias, prorrogável por igual período, ao qual **competete:** **(I)** elaborar estudos sobre os ordenamentos jurídicos nacional e internacional de proteção de direitos humanos com relação à atividade empresarial, com vistas à elaboração e à implementação da Política Nacional de Direitos Humanos e Empresas; e **(II)** propor medidas e ações para a melhoria da efetividade das políticas públicas destinadas: **(i)** à regulamentação da atuação das empresas quanto à promoção e à defesa dos direitos humanos; **(ii)** à reparação das violações aos direitos humanos e ao respectivo monitoramento; e **(iii)** à implementação de políticas empresariais consonantes com as diretrizes normativas nacionais e internacionais.

Nesse sentido, deverão ser observadas as seguintes **diretrizes** para elaboração da política nacional: **(a)** o aprimoramento da efetividade de atuais programas e políticas públicas setoriais relacionados à defesa e à promoção de direitos humanos no âmbito empresarial; **(b)** o estímulo à implementação de mecanismos empresariais para prevenção à violação de direitos humanos; **(c)** o monitoramento para a garantia do cumprimento de obrigações referentes aos direitos humanos; e **(e)** o alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas (Onu)

Para tanto, o grupo será **composto** por representantes designados por ato do titular do MDHC, integrantes dos seguintes órgãos: MDHC, que o coordenará; AGU; MDIC; MEMP; MESP; MGI; MIR; MJSP; MMA; MME; MM; MPOR; MPI; MTE; e MT.

Ao final dos trabalhos, o Grupo deverá encaminhar, ao titular do MDHC, relatório final.

Fica revogado o [Decreto nº 9.571/2018](#).

Resolução Anatel/MCom nº 765, de 6 de novembro de 2023

[Visualizar medida](#)

“Aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações”.

Explicação: O Regulamento estabelece **regras** sobre direitos do Consumidor do Serviço Telefônico Fixo Comutado (**STFC**), do Serviço Móvel Pessoal (**SMP**), do Serviço de Comunicação Multimídia (**SCM**) e dos Serviços de Televisão por Assinatura. Dentre outros, atribui ao consumidor o **direito** de: **(i)** a informações claras, objetivas, suficientes, redigidas com linguagem simples e apresentadas de maneira a assegurar um processo decisório adequado a seus próprios interesses; **(ii)** conhecimento sobre medidas para o uso eficiente e adequado do serviço, especialmente em relação à gestão do uso dos dados contratados; **(iii)** não suspensão do serviço sem sua solicitação, salvo na hipótese de descumprimento de deveres; **(iv)** apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, inviolável, redigido de maneira clara, inteligível, ordenada, em padrão uniforme, respeitados o período de faturamento e a antecedência mínima de 5 dias; **(v)** reparação pelos danos causados pela violação de seus direitos; **(vi)** não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição para recebimento do serviço, salvo diante de questão de ordem técnica, nos termos da

regulamentação; e **(vii)** não ser cobrado por qualquer valor alheio à Oferta contratada sem sua autorização prévia e expressa.

Além disso, atribui **deveres** ao consumidor, dentre os quais se destacam: **(i)** comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por Prestadora de serviço de telecomunicações; **(ii)** cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação de serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua fruição, observadas as disposições regulamentares e **(iii)** somente conectar à rede da Prestadora terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificados.

As **solicitações e pedidos de informação** apresentados pelo consumidor deverão ser respondidos durante o atendimento e suas reclamações, resolvidas no prazo máximo de 7 dias corridos e, caso não possam ser resolvidas de imediato, deverão ser atendidas no prazo máximo de 10 dias corridos, contados a partir do recebimento.

A Resolução também institui **Grupo** para acompanhar a **implementação do Regulamento**, composto por representantes da Anatel e das Prestadoras, tendo como **competências**: **(i)** definir seu cronograma de atividades, bem como os dispositivos do Regulamento sobre os quais deverá se manifestar, além daqueles já indicados expressamente; **(ii)** elaborar a proposta do Manual Operacional, bem como suas atualizações, para aprovação pela Superintendência de Relações com Consumidores (SRC); **(iii)** acompanhar a implementação das disposições do Regulamento e **(iv)** coordenar, orientar e avaliar a metodologia de implantação dos dispositivos e, quando for o caso, determinar a sua implantação de forma padronizada pelas Prestadoras.

Por fim, a nova norma altera a [Resolução ANATEL nº 477/2007](#) (*Regulamento do Serviço Móvel Pessoal*), dentre outros, para **impedir a cobrança de assinatura de serviços pós-pagos** durante o período em que o **serviço for interrompido** por decorrência de **fraudes**, período em que também não poderá haver a contagem de prazo de validade de créditos ao usuário.

Portaria MDHC nº 671, de 31 de outubro de 2023

[Visualizar medida](#)

*“Instituir Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de adotar medidas visando à **implementação do Programa de Privacidade e Segurança da Informação** e do **FrameWork de Privacidade e Segurança da Informação**, nos termos da [Portaria nº 852/2023](#), da Secretaria de Governo Digital, do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (SGD/MGI)”.*

Explicação: entre outros, **competete** ao GT: **(I)** realizar e acompanhar a implementação do *Framework* de Privacidade e Segurança da Informação; e **(II)** propor plano de ação com vistas a orientar a implementação do Programa de Privacidade e Segurança da Informação. Adicionalmente, o grupo será coordenado pelo representante da Secretaria-Executiva do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (**MDHC**), sendo também **composta** por representantes: **(i)** da Secretaria-Executiva; **(ii)** do Gabinete do Ministro; **(iii)** da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação; **(iv)** da Consultoria Jurídica;

	(v) da Assessoria Especial de Controle Interno; (vi) da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos; (vii) da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas; (viii) da Coordenação-Geral de Logística e Eventos; e (ix) da Divisão de Gestão Documental. O grupo deverá apresentar os resultados no prazo de <u>120 dias</u> ao Comitê de Governança Digital.
Consulta Pública Anatel/MCom nº 63, de 6 de novembro de 2023 Visualizar medida	Abre consulta pública, pelo prazo de <u>10 dias</u>, com vistas a submeter a comentários e sugestões do público geral a proposta de Alteração nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão. A consulta visa verificar se as alterações propostas provocam interferência em canais de outros prestadores de serviço. O texto completo da proposta estará disponível no portal da Anatel, por meio do qual poderão ser enviadas as contribuições e sugestões.
Ato de Pessoal	Objetivo
Portarias de 9 de novembro de 2023 Visualizar medida	Nomear: <u>Tanara Lauschner</u> para exercer o cargo de subsecretária de Ciência e Tecnologia para a Amazônia, da secretaria-executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (SE/MCTI), CCE 1.15.
Portaria CGP/MCTI nº 145, de 8 de novembro de 2023 Visualizar medida	Nomear: <u>Fábio França Silva Araújo</u> para exercer o cargo de coordenador de Estruturação e Governança, da Diretoria de Governança do Setor Espacial, da Agência Espacial Brasileira do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (AEB/MCTI), CCE 1.11.
Portaria MDS nº 253 e 252, de 9 de novembro de 2023 Nomeação: Visualizar medida Dispensa: Visualizar medida	Designar: <u>Paulo Penha de Lima</u> para exercer a função de coordenação-geral de Desenvolvimento de Programas e Ações de Inserção no Trabalho, do Departamento de Apoio à Inserção no Trabalho, da Secretaria de Inclusão Socioeconômica, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SISEC/MDS), FCE 1.13, dispensando <u>Ana Amélia da Silva</u> do cargo supracitado.

***Observação:** É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.*